

Recebido

em 13/12/2018

ASS. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC

MACROMAQ

AN  
OS

RANDON

VEÍCULOS

83.675.413/0001-011  
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA  
Rod BR 101 s/n Km 210  
Picadas do Sul - CEP 88106-100  
São José - SC

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2018 – PREGÃO PRESENCIAL

**MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 83.675.413/0001-01, com sede na cidade de São José (SC), na BR 101, KM 210, s/n, Bairro Picadas do Sul, CEP 88106-100, neste ato legalmente representada na forma de seu contrato social, como interessada no procedimento licitatório em epígrafe, amparada no disposto no Decreto n. 3.555/2000, na Lei n. 10.520/2002, nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferece:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina as licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra possível direcionamento ou exclusão previa de participantes, restrição ao caráter competitivo do certame ou mesmo eventual ilegalidade até então evidenciados no presente procedimento.

#### I – DOS FATOS E DOS MOTIVOS:

A ora requerente, está devidamente de posse do Edital do Pregão Presencial nº 097/2018, e, diante do objeto e condições da licitação, a Impugnante constitui-se em fornecedora legalmente interessada na apresentação de proposta ao certame cujo objeto:

“RETROESCAVADEIRA ZERO KM, ANO E MODELO 2018, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBO, TRANSMISSÃO DE 04 MARCHAS À FRENTE E 04 À RÉ, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, CAPACIDADE NA CONCHA FRONTAL DE 0,96 M3 E TRASEIRA COM CAPACIDADE DE 0,24 M3, COM PESO MÍNIMO DE 7.500 KG.”

Destarte, acontece que, examinando criteriosamente o edital em comento, a Impugnante constatou que o mesmo contém exigência, que pode estar a macular o procedimento, tendo em vista, a forma de dimensionamento da especificação técnica do bem a ser adquirido pelo órgão, em seu termo de referência.

De fato, não obstante essa explanação no edital, a especificação técnica inserida no Termo de Referência, mais precisamente do ANEXO V, demonstra que o Administrador não está a garantir a aquisição de qualquer Retroescavadeira. Está, possivelmente, afunilando provavelmente de forma incorreta o leque da disputa, inclusive, excluindo a Impugnante de participar do procedimento e restringindo a competitividade do mesmo, sem qualquer justificativa técnica para tal.

É certo que a Lei nº 8.666/93 permite a indicação de algumas

referencial para os licitantes. No caso em tela, porém, não é isso que se verifica.

Ocorre que, a especificação técnica contida no edital, restringe o universo de possíveis competidores, seja pela exigência de característica específica do edital, não obstante haja no mercado Retroescavadeiras com reconhecida qualidade, especificações similares ou quase idênticas, que atendem na íntegra a satisfação do objeto perquirido.

Com efeito, o exame do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa, pois cria óbice a própria realização da disputa, limitando o leque da licitação.

No caso em questão, a especificação constante no Anexo V, (Termo de Referência) limitou à participação no certame, mais especificamente em virtude de uma exigência específica.

Conforme pode se perceber no catálogo anexo, a Impugnante tem em sua gama de produtos "Bem" que muito se assemelha às características do objeto licitado, qual seja, Retroescavadeira Randon modelo RD406, que difere do de bem licitado apenas na seguinte característica abaixo listada:

Característica do Bem Licitado -	Característica do "Bem" ofertado pela Impugnante
• Peso operacional de no mínimo 7500 Kg	• Peso operacional de 7100 Kg

Sendo assim, em virtude de pequenas discrepâncias em características NÃO básica do bem licitado, que nada interfere no desempenho deste, Impugnante está excluída da participação no certame.

Destarte, **NÃO há justificativa técnica suficiente** para restringir a participação da Impugnante no presente certame. Isto porque, a Retroescavadeira da Impugnante difere minimamente em relação ao bem licitado, veja-se, em apenas uma característica técnica em especial.

Neste contexto, oportuno ressaltar que em relação ao peso operacional, ressalta-se, que o peso do equipamento foi desenvolvido pela fabricante RANDON levando em consideração o conjunto completo para produtividade com eficiência, com o dimensionamento correto das caçambas e a força de desagregação, produzindo ciclos de operação mais eficientes e ágeis, com menor desgastes dos pneus ao transitar (locomoção) com o equipamento, facilitando o deslocamento e transporte do equipamento, sendo uma máquina mais adequada para aplicações em terrenos úmidos, afunda menos as rodas em terrenos com presença de água e lama. Cabe observar que se trata de uma diferença nominal de 400 (Quatrocentos) Kg apenas, o que corresponde a apenas 5,33% (Cinco virgula trinta e três por cento) de diferença a menor do que o exigido no edital. Em compensação possui outras características bem superiores (conforme quadro resumo abaixo), que fazem com que o conjunto completo de todas as exigências/características técnicas sejam muito

836754130001-01

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Prod. BR 101 s/n Km 210  
Picadas do Sul - CEP 88106-100  
São José - SC



junto a Prefeitura Municipal de Luiz Alves:

<b>Algumas das Características Exigidas no Edital</b>	<b>Características do bem ofertado pela Impugnante</b>
Motor com no mínimo 85 Hp	Motor de 100 Hp – que entrega o maior torque entre todas as concorrentes (retroescavadeiras) nacionais.
Capacidade da Concha dianteira de no mínimo 0,96 m <sup>3</sup>	Caçamba da carregadeira com capacidade de 1,00 m <sup>3</sup>
Capacidade da Concha Traseira de no mínimo 0,24 m <sup>3</sup>	Capacidade da Concha Traseira de no mínimo 0,25 m <sup>3</sup>

Salienta-se, portanto, que não há justificativa técnica efetiva que fundamente a exclusão desta Impugnante do certame por uma diferença de menos de 6% em relação ao peso operacional.

Persistindo o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC** em adquirir o bem em questão com essa característica, deveria justificar previamente junto ao edital, haja vista, a Impugnante não ter percebido qualquer justificativa convincente no texto do edital em relação ao peso operacional ser de no mínimo 7500 Kg, que faz com que limite o universo de possíveis participantes e não possibilite assim a **AMPLA** participação e concorrência.

Neste contexto, oportuno destacar o fato de que, qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificar que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa, o que é o caso, a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I).

Trata-se, como dito, de restrição ao caráter competitivo do certame, o que pode tornar o certame ilícito.

Mais ainda, com a manutenção da característica ora impugnada a Administração Pública está alijando a Impugnante do certame. A Impugnante revendedora de produtos e ofertaria a **Retroescavadeira Randon modelo RD406** por ser a versão que se amolda ao Edital.

Importante frisar, que a Randon Veículos completa 45 (Quarenta e Cinco) anos em 2018, contabilizando 10.000 (dez mil) equipamentos produzidos ao longo desta trajetória em sua diversificada linha de produtos, entre retroescavadeiras, caminhões fora-de-estrada e mini carregadeiras.

Ao longo de seus 45 anos, a **RANDON** sempre investiu pesado em pesquisa e desenvolvimento, mantendo-se na linha de frente da inovação.

Hoje, a Randon Veículos atua no desenvolvimento, fabricação, comercialização e assistência técnica de caminhões fora de estrada, retroescavadeiras, mini carregadeiras e peças para reposição. Instalada em Caxias

83 675 413/0001-011  
MACROLIAZ EQUIPAMENTOS LTDA  
Rod. RR 101 s/nº Km 210  
Pouso do Sul - CEP 88.166-100  
São José - SC

veículos automotores no sul do Brasil, mantém uma reputação única de atendimento ao cliente.

Desta forma, mantendo-se o Edital na forma como proposta, está o Órgão licitante, a excluir da participação do certame empresa representante de produtos genuinamente nacionais, reconhecidos mundialmente por sua qualidade técnica, além de ser líder de mercado em alguns de seus produtos.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

No intuito de coibir ABUSOS NA DISCRICIONARIEDADE dos agentes públicos, o legislador pátrio fez constar no bojo da Lei n. 8.666/93, mais precisamente em seu artigo 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E no inciso I, do § 1º, do Art. 3º, constou que "é vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou Domicílio dos licitantes proponentes ou de qualquer outra circunstância ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"

Mais, o disposto no artigo 1º da Lei n. 10.520/2002, dispõe que a modalidade Pregão pode ser utilizada nos casos de aquisição de bens comuns, cuja definição seja padronizada, acessível e de objetiva descrição.

O artigo 3º da referida Lei dispõe que deve ser observado, na definição do objeto, sendo vedadas as especificações que limitem a competição, *in verbis*:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

[...]

II - a definição do objeto deveser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

A Impugnante pretende ingressar neste Pregão na qualidade de interessada a concorrer nesta Licitação, na modalidade pregão, para atender mais adequadamente os fins do interesse público.

Mas esta participação está condicionada a readaptação da especificação contida no Anexo V (Termo de Referência), conforme acima descrita, tendo em vista que há exigência desnecessária e sem justificativa que limita a participação de empresas interessadas em apresentar propostas a esta licitação.

Mantida a redação atual, restará prejudicada não só a participação de outros fabricantes e/ou representantes de produtos nacionais, bem como infringirá o princípio da isonomia e competitividade que rege as licitações.

Portanto, verifica-se que o Edital do pregão em questão viola frontalmente o princípio da igualdade [isonomia] que assegura o direito à

83 675 413/0001-011

MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

Rod. BR-101 s/nº Km 210  
Piracicaba, SP



esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese, é obrigatória; onde ela não existe a licitação é impossível.

Neste sentido também é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que já se manifestou em caso análogo:

[...] 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o *fumus boni iuris* nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido - cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)." [Decisão 819/2000 - Plenário].

"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobre-preços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável a multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15%. (RI-TCU, art. 220, inc. 10)." (ACÓRDÃO Nº 105/2000 - TCU - Plenário AC-0105-20/00-P). TCU - Decisão 369/ 1999 - Plenário.

O processo de licitação pública deve assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Inclusive o artigo 3º da Lei 8666/93, dispõe expressamente que a licitação visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia.

Neste mesmo norte, o STJ já decidiu no sentido de que as regras do edital devem possibilitar a participação do maior número de concorrentes possíveis. Veja-se:

As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel.Min. José Delgado).

Outrossim, cabe referir que quando o Edital conter falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de alteração de itens ou condições, redação ou, até mesmo, ser elaborado novo edital.

Portanto, mantendo este edital, com determinação que pode estar direcionando o objeto do edital para determinadas empresas, impedindo a concorrência, afronta-se nitidamente o princípio da justa competição entre os licitantes.

No mesmo sentido leciona o Ilustre Professor Diogenes Gasparine:

"O Estatuto Federal sobre licitação e contratos administrativos estabelece que é vedado aos agentes públicos admitir, prever,

183.675.413/0001-01

MACROMAC EQUIPAMENTOS LTDA

Rod BR 101 s/n Km 210  
Picadas do Sul - CEP 88100-100

licitação [...] Ai esta consubstanciado o princípio da competitividade. Nada, por esse princípio, deve comprometer, restringir ou frustrar a disputa entre os interessados em contratar com a entidade, em tese, obrigada a licitar, sob pena de inexistir licitação." (Diogenes Gasparine, Direito Administrativo, ed. Saraiva, 41a edição, 1995, pag. 293).

Caso configurado o ilegal impedimento de livre concorrência, vez que restringe a competição, requer-se a retificação do Edital, para fins de se adequar as normas fundamentais do Direito e da Administração Pública.

Portanto, a manutenção da exigência apontada, vai de encontro aos mais comezinhos princípios que regem as licitações e a legislação em vigor, uma vez que além de estar direcionando a presente contratação para possivelmente apenas uma empresa, estão restringindo o caráter competitivo do certame.

### III - DOS PEDIDOS

Portanto, segundo a inteligência das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, o espírito do Pregão deverá atender ao incentivo da competição e ao interesse público, vedando exigências feitas em estrapolação e sem justificativa técnica compatível.

ANTE O EXPOSTO, requer-se a alteração do Edital do Pregão Presencial nº 97/2018, para que:

a) seja alterada a exigência de "retroescavadeira... **peso operacional de no mínimo 7500 Kg**".


b) alternativamente, requer seja retificado o edital, para que o Anexo V - (Termo de Referencia) , passe a ter a seguinte sugestão de redação, com as especificações mínimas a serem observadas:

RETROESCAVADEIRA ZERO KM, ANO E MODELO 2018, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBO, TRANSMISSÃO DE 04 MARCHAS À FRENTE E 04 À RÉ, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 HP, CAPACIDADE NA CONCHA FRONTAL DE 0,96 M3 E TRASEIRA COM CAPACIDADE DE 0,24 M3, **COM PESO MÍNIMO DE 7.100 KG.**

Caso não seja este o entendimento ou não seja apresentada justificativa condizente com a necessidade imposta no atual texto do edital, desde já informa que será feita **representação junto ao Tribunal de Contas do Estado e informado o Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, acerca da situação em comento.

Termos em que  
Pede Deferimento.

São José, 12 de dezembro de 2018.

  
**MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ/MF: 83.675.413/0001-01  
**MARLOS HOFFMANN**  
Consultor de Vendas/Procurador

83.675.413/0001-01  
MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA  
R. do Sul, BR 101 s/nº, Km 270  
Picadas do Sul - CEP 88.106-100  
São José - SC



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: MARLOS HOFFMANN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: 2632237 SSP SC


CPF: 757.748.369-91 DATA NASCIMENTO: 25/04/1973

FILIAÇÃO: MILTON EUGENIO HOFFMANN MARLENE HOFFMANN

PERMISSAO: [ ] ADC: [ ] CATEG. AB: [ ]

Nº REGISTRO: 02611587100 VALIDADE: 09/04/2019 IF HABILITACAO: 08/01/1993

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: 

LOCAL: FLORIANOPOLIS, SC DATA DE EMISSAO: 14/04/2014


Vanderlei O. ROSSO  
 Diretor do DETRAN/SC 00860631033 SC097912470

ASSINATURA DO EMISSOR:

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

VALIDADE EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 908367240

PROIBIDO PLASTIFICAR 908367240

**AUTENTICACAO**  
 CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES  
 LUIS ALVES/SC EM 13/12/2018  
  
**Gabriel Fabricio Gonçalves**  
 Aux. Administrativo  
 Matricula nº 99007801

Marcos Augusto Silva

Escrivão de Paz

1º TRASLADO

Escritura Pública de: PROCURAÇÃO - SOB MINUTA sob protocolo nº 20000 em data de 17/08/2018

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO**

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem ou que dele tiverem conhecimento que, **aos dezessete (17) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018)**, nesta Escritania de Paz do Distrito de Colônia Santa Teresa, localizada na Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10, Bairro Forquilha, neste Município e Comarca de São José/SC, compareceu, como **OUTORGANTE MANDANTE: Macromaq Equipamentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.675.413/0001-01, com sede na Rodovia BR - 101, s/nº, KM 210, Bairro Picadas do Sul, São José/SC, neste ato representada por seu **sócio**, o senhor **Fabio Hoffmann Pegoraro**, brasileiro, capaz, nascido aos 28/12/1977, solteiro, advogado, portador da carteira nacional de habilitação nº 01733154730 DETRAN/MT emitida em 27/11/2012, onde consta o RG nº 3474927 SSP/SC e, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.365.489-70, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant - E, nº 289, Apto 201, Bairro Centro, Chapecó/SC, ora de passagem por esta cidade; legalmente habilitado nos termos da 62ª alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, em 26/06/2017, sob nº 20177940956, NIRE nº 4220034625-8. Fica para tanto arquivado nestas notas cópia da referida alteração e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, datada de 05/06/2018. A outorgante mandante, na forma em que se acha representada declara, sob a pena da responsabilidade civil e penal, ser esta a última alteração contratual existente, respondendo para tanto pela veracidade dos fatos narrados. A presente identificada como sendo a própria por mim, **Greice Sueli Dias Gelsleuster, Escrevente Notarial**, ante os documentos de identificação expedidos pelas autoridades competentes e que me foram apresentados, devidamente arquivados nesta Serventia, por meio de fotocópias, tomados por bons ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, segundo o que me

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer àmenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10 - Bairro Forquilha, São José/SC - CEP 88.106-500. Fone: (48) 3034-2564

Continua na próxima folha

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ-SC Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3323-9001 ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS- TABELIÃO

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé. Chapecó, 25 de Outubro de 2018. Em testemunho 5 da verdade.

BRUNA VARGAS SALVADOR - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emol.: R\$ 3,40 + Selo: R\$ 1,90 = R\$ 5,30  
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL-FGE37173-M5C1  
Ato praticado por: BRUNA VARGAS SALVADOR

CONFIRA OS DADOS DO ATO EM WWW.TPES.TABPROT.COM

CHAVECO-SC





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ  
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE COLÔNIA SANTA  
TERESA

Livro : **091**  
Folha : **123**

**Marcos Augusto Silva**  
Escrivão de Paz

**1º TRASLADO**

Escritura Pública de: PROCURAÇÃO - SOB MINUTA sob protocolo nº 20000 em data de 17/08/2018

telegráfica e epistolar, simples, expressa e registrada, com ou sem valor, vales postais, encomendas e reembolsos postais; **exceto substabelecer**. A rescisão do Contrato de Trabalho de qualquer dos outorgados com a outorgante implicará, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação, notificação e/ou aviso judicial ou extrajudicial, automática extinção e revogação dos poderes outorgados neste ou em outros instrumentos. **O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DA DATA DE SUA LAVRATURA. (FEITO SOB MINUTA APRESENTADA).** Os dados dos procuradores bem como os poderes concedidos foram fornecidos pela outorgante mandante, que assume inteira responsabilidade pelos reflexos deste ato. E, de como assim o disse e outorga, dou fé e eu lhe lavrei esta procuração, a qual, feita e lida sendo lida em voz alta, acha conforme, aceita, ratifica e assina. Eu, *Greice* **Greice Sueli Dias Gelsleuster, Escrevente Notarial**, que a digitei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 52,20 + Selo: R\$ 1,90 = R\$ 54,10. Assinou(aram) nesta procuração: (a) FABIO HOFFMANN PEGORARO - Representante da Outorgante, GREICE SUELI DIAS GELSLEUSTER - ESCRIVENTE NOTARIAL.. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Serviço Notarial.

São José/SC, 17 de agosto de 2018.

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Vereador Arthur Manoel Mariano, nº 362, Lojas 09 e 10 - Bairro Forquilha, São José/SC -  
CEP 88.106-500. Fone: (48) 3034-2564

Continua na próxima folha.



**2º TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ-SC  
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO

Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro  
Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9001

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.  
Chapecó, 25 de Outubro de 2018.  
Em testemunho 5 da verdade.

*Bruna*

BRUNA VARGAS SALVADOR - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emol.: R\$ 3,40 + Selo: R\$ 1,90 = R\$ 5,30  
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL-FGE37171-TM68  
Ato praticado por: BRUNA VARGAS SALVADOR





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA <b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0034625-8	<b>CNPJ</b> 83.675.413/0001-01	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 18/07/1978	<b>Data de Início de Atividade</b> 15/07/1978	
<b>Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> Rodovia BR-101, S/N-KM 210, PICADAS DO SUL, SÃO JOSÉ, SC, 88.106-100				
<b>Objeto Social</b> COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, AGRÍCOLAS, RODOVIÁRIOS DE TERRAPLANAGEM E DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, ESTANDES, PRATELEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS, ESTANDES, PRATELEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO AO CONTRATANTE; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS; LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS, PALETEIRAS, RETRO ESCAVADEIRAS E MÁQUINAS COMERCIAIS.				
<b>Capital: R\$</b> 23.890.000,00 (VINTE E TRES MILHOES OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Não	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 23.890.000,00 (VINTE E TRES MILHOES OITOCENTOS E NOVENTA MIL REAIS)				
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b> FABIO HOFFMANN PEGORARO 020.365.489-70 LUIZ PEGORARO SOBRINHO 098.451.279-91 MACROMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA. 23.814.259/0001-71	<b>Participação no capital(R\$)</b> 1,00 17.917.500,00 23.889.999,00	<b>Espécie de Sócio</b> SOCIO SOCIO SOCIO	<b>Administrador</b> Administrador   	<b>Término do Mandato</b> XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
<b>Administrador Nomeado/Término do Mandato</b>				
<b>Nome/CPF</b> FERNANDO HOFFMANN PEGORARO 009.017.839-43			<b>Término do Mandato</b> XXXXXXXXXXXX	
<b>Último Arquivamento</b> Data: 19/04/2018 Ato: BALANCO Evento(s): BALANCO		<b>Número:</b> 20189321679	<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO  <b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXXXX	
<b>Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b>				
1 - NIRE: 42 9 0011877-1		CNPJ: 83.675.413/0002-84		
<b>Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA XANXERÊ, 360-E, LÍDER, CHAPECÓ, SC, 89.805-270, BRASIL				
2 - NIRE: 42 9 0097889-3		CNPJ: 83.675.413/0011-75		
<b>Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> ROD BR 101, S/N - KM 47,5, SANTA CATARINA, JOINVILLE, SC, 89.233-198, BRASIL				

Florianópolis - SC, sexta-feira, 21 de setembro de 2018

Eu,  
Conferi e assino.

HENRY GOY PETRY NETO

Certisign - Autoridade Certificadora  
 Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
 Casa Civil

Documento Assinado Digitalmente 21/09/2018  
 Junta Comercial de Santa Catarina  
 CNPJ: 83.565.648.0001-32







**2** ANOS  
GARANTIA\*

**RANDON**<sup>®</sup>

VEÍCULOS

**RD 406**

e

**RD 406**  
*ADVANCED*





# RD 4006 ADVANCEE

QUANDO O TRATOR  
RESPONDE

## CAPÔ

O novo capô lateral proporciona maior acesso ao motor e radiador e, além disso, sua abertura articulada cria um espaço para manutenção.



### FÁCIL MANUTENÇÃO

Novo capô, que permite acesso facilitado para manutenção do motor. Os pontos de verificação diária podem ser acessados do solo. O fácil acesso aos sistemas diminui o tempo de manutenção e simplifica a operação, reduzindo os custos operacionais.



### ELEVADO NÍVEL DE NACIONALIZAÇÃO

Utilização máxima de componentes nacionais para favorecer a reposição de peças.



### ALTA PRODUTIVIDADE OPERACIONAL

Ciclos mais rápidos, grande força de desagregação e capacidade de carga.



### MÁQUINA COM TECNOLOGIA DE PONTA

Fornecedores mundiais de componentes automotivos.



### DESIGN MODERNO

Linhas modernas e arrojadas, englobando vários itens de



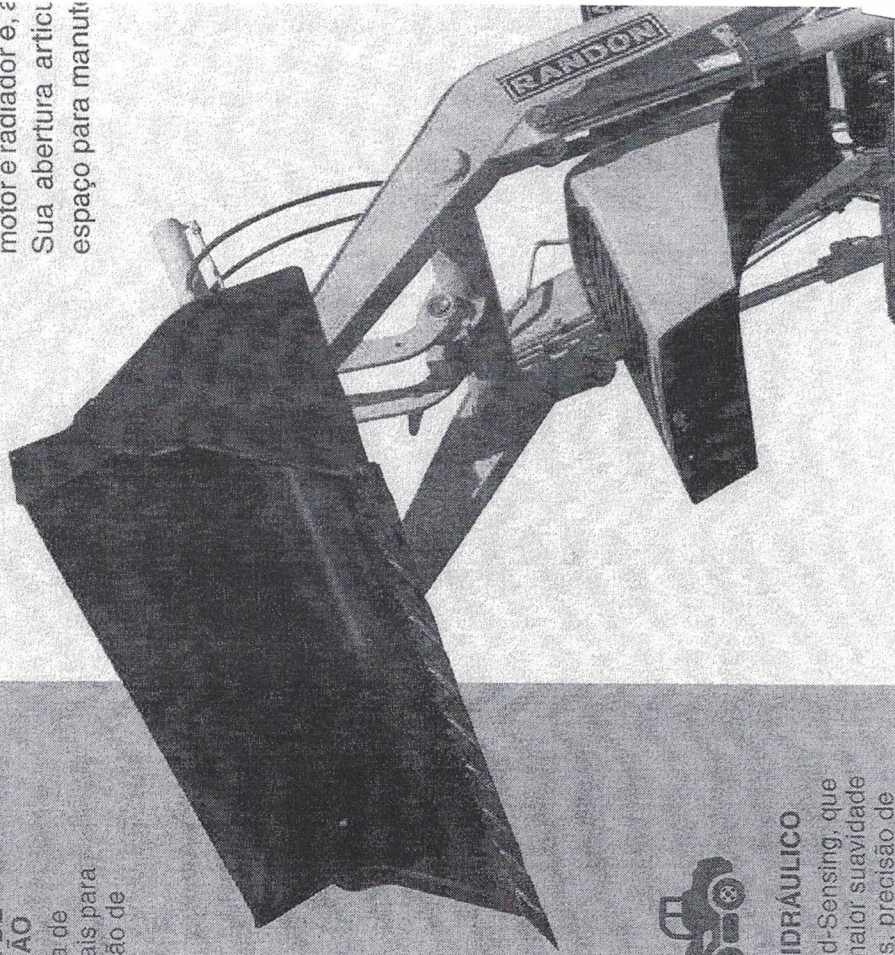
### CENTRAL ELÉTRICA

Disposição de componentes com fácil acesso e maior



### SISTEMA HIDRÁULICO

Comandos Load-Sensing, que proporcionam maior suavidade de movimentos, precisão de



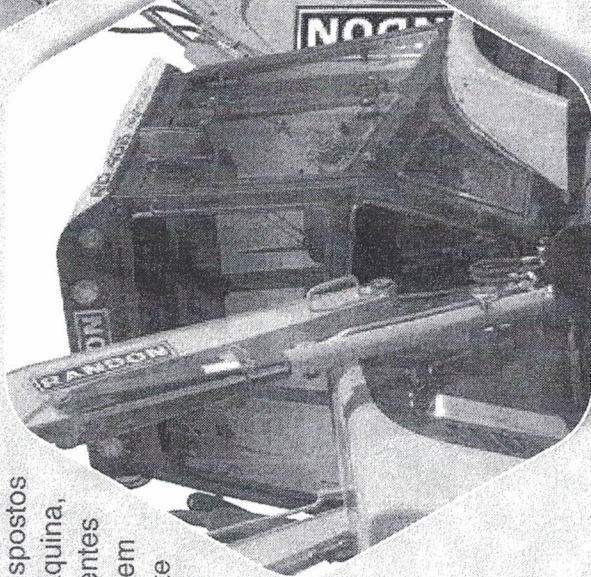


# CABINE

A cabine da RD 406 foi desenvolvida dentro do conceito "o melhor para o operador", seguindo os padrões de segurança, conforto e grande visibilidade frontal e lateral, auxiliando na operação. Conforme o ambiente de trabalho, o cliente pode optar por cabine aberta, com parabrisa frontal, ou cabine fechada, com ar-condicionado digital.

Os compartimentos do operador estão dispostos de forma que os sistemas de gerenciamento da máquina, os painéis com instrumentos independentes e a leitura, coluna de direção ajustável em altura e profundidade, assento com ajuste de altura e peso (o operador não necessita sair do assento para girá-lo), manipulador de vários itens de série, como alavanca de freio, porta-ferramentas, espelho interno e laterais, entre outros.

## RD 406



## RD 406 Advanced

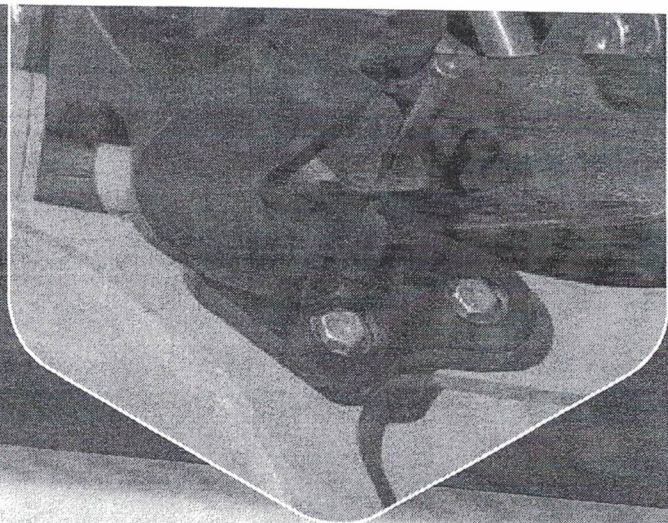
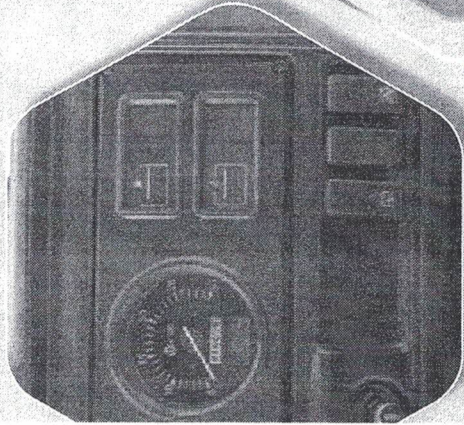
Painel com tecnologia digital intercambiável, com alerta de revisões, informações de número de série e reposição por display.

O sistema de iluminação traseira da RD 406 oferece luz de ré e farol de trabalho (opcional) com regulagem, estando adequada à legislação para emplacamento.

A caçamba de retardo é um fundo projetado para as paredes laterais. Além disso, a movimentação de material é feita por meio de lâminas internas, projetadas para um ângulo de recolhimento que torna a viagem mais rápida e econômica, tanto para o ganho adicional, quanto para o consumo de combustível.

Nas principais articulações, as buchas lubrificadas com óleo de alta pressão, a tubulação e os cilindros hidráulicos oferecem maior resistência e robustez. Possui sistema de trava de segurança que evita a tensão e o atrito sobre o operador e os parafusados na estrutura.

As principais articulações, as buchas lubrificadas com óleo de alta pressão, a tubulação e os cilindros hidráulicos oferecem maior resistência e robustez. Possui sistema de trava de segurança que evita a tensão e o atrito sobre o operador e os parafusados na estrutura.



# TRANSMISSÃO E EIXOS



## ROMPEDOR HIDRÁULICO RD 08 (OPCIONAL)

Ideal para pequenos trabalhos de escavação, demolição, renovação de calçadas, jardinagem e em pedreiras para remoção de matacões, demolição de concreto, o rompedor RD 08 possui tecnologia híbrida (gas/óleo) de fácil manutenção, serviço e conserto. Possui acumulador de alta capacidade, suavizando a transmissão de choques no circuito hidráulico. Possui somente uma linha de divisão para duas peças móveis sem necessidade de chave multitorque, facilitando a operação/adaptação.

## CARREGADEIRA

Nas operações de carregamento da Retroescavadeira Randon RD 406, a combinação entre a força hidráulica e o trem de força torna os ciclos de operação mais rápidos e seguros, além de proporcionar grande força de desagregação. Os braços articulados, com reforços laterais, suportam grandes tensões. A utilização de um cilindro frontal, ancorado na caçamba, amplia o aspecto de visibilidade e minimiza manutenções.

A exclusiva caçamba frontal, com capacidade de 1m3 coroadada, possui bordas reforçadas e lâmina especial de desgaste, com sublâmina ou dentes parafusados. A largura de 86 polegadas auxilia na proteção e evita o desgaste prematuro das bordas dos pneus dianteiros.

A Retroescavadeira Randon RD 406 possui um sistema de controle de retorno à escavação e nivelamento da caçamba, aumentando o conforto e a estabilidade da operação com a carregadeira.

## 2 CILINDROS (OPCIONAL)

Ideal para nivelar, carregar, escavar e espalhar, a caçamba com dois cilindros é inteiramente desenvolvida em aço de alta resistência. A composição de dois cilindros para acionamento da caçamba aumenta a vida útil dos cilindros devido à divisão da força.

## SISTEMA HIDRÁ

A bomba hidráulica de engrenagens é acoplada diretamente na tomada de força da transmissão alimentando o sistema de direção, freios e os comandos hidráulicos da carregadeira e retroescavadeira. Os comandos hidráulicos, Load-Sense, funcionam baseados no equilíbrio de pressões, garantindo a alimentação simultânea de duas ou mais funções, independentemente da prioridade necessária.

O comando da carregadeira possui cinco funções operacionais: carga, descarga, levantamento, retorno à escavação e autonivelamento da caçamba. O comando da retroescavadeira controla as funções de quatro alavancas, realizadas por quatro alavancas, permitindo as funções de estabilização no retorno à escavação e levantamento, podendo desempenhar movimentos simultâneos como estabilização, carga, elevação e descarga.

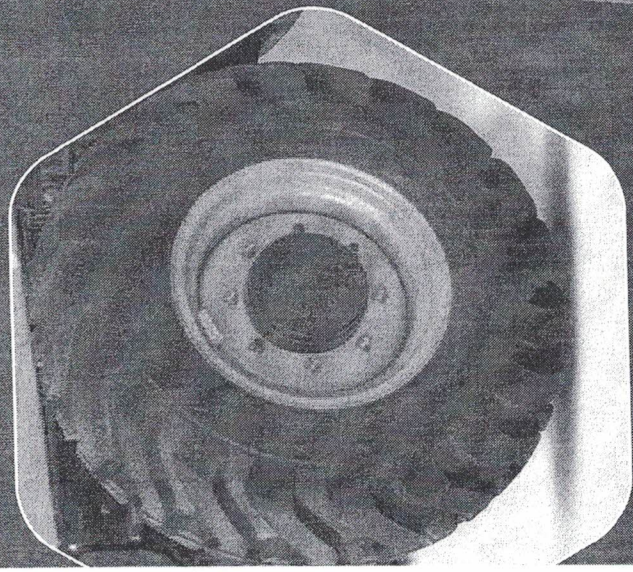
O sistema de duas alavancas para a retroescavadeira foi desenvolvido para tornar o trabalho do operador mais produtivo e menos cansativo, reduzindo a fadiga muscular.

A combinação entre potência do motor, bom comando hidráulico e o correto dimensionamento do cilindro resultou em grande força hidráulica.



# DADOS TÉCNICOS

as aro 18", que proporcionam aumento de  
a máquina em relação ao solo.



eração similar à operação com  
troscavadeira standard, ideal  
alcançar mais longe ou mais  
adamente, sem necessidade de  
par a máquina.

## MOTOR TURBO

Marca/Modelo ..... Random/Série 4.10tca  
Combustível ..... Diesel  
Potência líquida ..... 100 HP a 2.200rpm  
Torque máximo ..... 430 N.m a 1.500rpm  
Número de cilindros ..... Quatro em linha  
Tipo de injeção ..... Direta  
Diâmetro ..... 103mm  
Curso dos pistões ..... 129mm  
Cilindrada ..... 4,3l  
Taxa de compressão ..... 16,9:1  
Rotação máxima ..... 2.500rpm  
Peso seco ..... 446kg  
Arrefecimento ..... Radiador de água  
Temperatura do óleo ..... 90° - 110°

## TRANSMISSÃO

	Tração 4x2	Tração 4x4
Modelo	Sincro Shuttle 2WD	Sincro Shuttle 4WD
Tipo	4 marchas frente / ré	4 marchas frente / ré
Seleção de marchas	Manual / sincronizada	Manual / sincronizada
Controle de inversão	Eletro-hidráulico	Eletro-hidráulico

## VELOCIDADE

	Frente	Ré
1ª marcha	5,4km/h	6,6km/h
2ª marcha	9,8km/h	11,8km/h

## SISTEMA ELÉTRICO

Alternador ..... 9A  
Tensão ..... 12V  
Bateria ..... Selada 100Ah 750 C

## BOMBA HIDRÁULICA

Vazão ..... 129l/min a 2.200rpm  
Pressão geral de alívio ..... 210t  
Filtragem ..... 10 micr

## SISTEMA DE DIREÇÃO

Tipo ..... Hidrostático  
Vazão ..... 16l/min (litros por minu  
Volts do volante - batente a batente ..... 2,75 volt  
Raio de giro sem freio aplicado ..... 3,9m  
Raio de giro com freio aplicado ..... 2,5m

## CAPACIDADE DE SERVIÇO

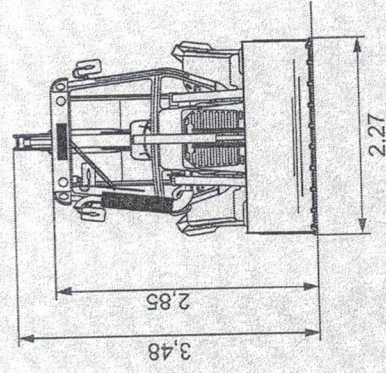
Tanque de combustível ..... 110l  
Tanque hidráulico ..... 17l  
Eixo traseiro ..... 17t  
Eixo dianteiro motriz ..... 17t  
Óleo da transmissão e conversor ..... 4x2 16l  
Óleo da transmissão e conversor ..... 4x4 18l  
Óleo do motor turbo ..... 18l  
Sistema de arrefecimento ..... 18l

## EIXO DIANTEIRO

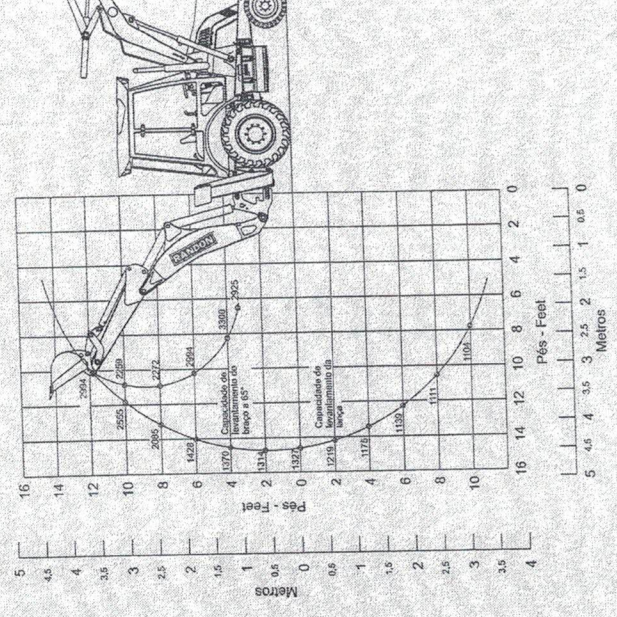
Tipo ..... Não-motriz 4x2  
Tipo ..... Oscilante em 11°  
Redutores co



# DIMENSÕES



Capacidade c



## EQUIPAMENTOS OPCIONAIS

- Braço extensível
- Duplo cilindro de basculamento na caçamba
- Rompedor hidráulico
- Caçamba 6x1
- Pá carregadeira
- Freio de estacionamento independente
- Linha Hidráulica Auxiliar
- Tanque metálico de combustível de 160 litros
- Gancho de içamento de material
- Rodas aro 18" - medida 12,5x18
- Pneus traseiros 17,5 x 25 12 PR (opcional pneu 14 lonas)
- Faróis auxiliares traseiros
- Sistema de Monitoramento via Satélite (GPS)
- MP3 e autofalantes
- Rádio AM/FM e autofalantes
- Extintor de incêndio
- Sinalizador rotativo
- Iluminação de trabalho noturno com 4 faróis traseiros
- Triângulo de sinalização
- Sapata com revestimento de borracha
- Sublâminas caçamba frontal
- Caçamba da retroscavadeira de 12" de 0,09m³
- Caçamba da retroscavadeira de 18" de 0,13m³
- Caçamba da retroscavadeira de 24" de 0,18m³
- Caçamba da retroscavadeira de 36" de 0,30m³
- Cabine fechada com duas portas
- Giro no pé
- Proteção de cardã e cárter
- Tomada externa para medição de pressão (Padrão para a RD Advanced)
- Freio de estacionamento independente acionado por interruptor elétrico

## EQUIPAMENTOS STANDARD

- Contra-marcha à ré
- Amortecedor de caçamba dianteira
- Motor 90A
- Amortecedor ajustável ao peso com suspensão de molas
- Amortecedor de selada
- Amortecedor de bloqueio de diferencial
- OPS/FOPS
- Caçamba de 86" de 1m³ com dentes
- Caçamba da retroscavadeira de 30" de 0,25m³ com dentes
- Amortecedor de precisão de parada (cilindro de giro)
- Amortecedor elétrico
- Amortecedor de escapamento
- Amortecedor retrátil de 2" polegadas
- Amortecedor de direção ajustável
- Amortecedor para carregador automotivo de telefone celular
- Amortecedor peso 205kg
- Amortecedor dois dianteiros
- Amortecedor retrovisor interno e externo
- Amortecedor para lavador parabrisa dianteiro
- Amortecedor dianteiros 10,5/65 x 16 10 PR
- Amortecedor traseiros 19,5 x 24 10 PR
- Amortecedor rodas de direção, freios e deslocamentos
- Amortecedor de combustível de 143 litros
- Amortecedor de calor do sistema hidráulico independente
- Amortecedor de borracha
- Amortecedor separador de água e óleo adicional
- Amortecedor condicionado (Só para cabine fechada)

## DADOS OPERACIONAIS

Capacidade de transporte .....	3,48m	Capacidade de transporte .....	7.100kg
Capacidade de transporte .....	2,27m	Capacidade de transporte com contra peso .....	6.800kg
Capacidade de transporte para transporte .....	7,07m	Capacidade de transporte do braço extensível no peso .....	185kg
Capacidade de transporte para transporte .....	2,24m	Capacidade de transporte do rompedor .....	380kg



# SUORTE AO CLIENTE



## PÓS - VENDAS

A Randon, através da Rede de Concessionárias em todo o país, possui assistência técnica especializada com peças genuínas sempre disponíveis e acessíveis a você e, o que é melhor, sempre perto quando você precisa. Com técnicos treinados pela fábrica e equipamento de diagnóstico, a concessionária Randon está capacitada a lhe oferecer toda a orientação para o perfeito funcionamento e operação da sua RD 406. Consulte nossos serviços de atendimento ao cliente Randon Veículos.

## PEÇAS GENUÍNAS RONDON RD

A Randon Veículos atua no mercado de peças de reposição e serviços para os produtos RD por meio da Rede de Concessionárias em todo o país. São peças genuínas Randon, conhecidas pela qualidade, durabilidade e segurança, prolongando a vida útil e garantindo total performance do equipamento.

## CUIDANDO DA SUA RD 406

As manutenções preventivas da sua retroescavadeira, somadas às revisões previstas no seu manual de operação, prolongam o tempo de operação e vida útil e evitam paradas não programadas.

## COMO ADQUIRIR SUA RD 406

Contate nossa rede de concessionárias Randon hoje mesmo ou acesse [www.randonveiculos.com.br](http://www.randonveiculos.com.br)

Financie através do



## Encontre a Concessionária Randon Veículos mais perto de você:

BA - Feira de Santana - NORDESTE	(75) 3223-3667
BA - Luis Eduardo Magalhães - NORDESTE	(77) 3628-2334
BA - Simões Filho - NORDESTE	(71) 3533-9100
CE - Fortaleza - CONTERRÂNEA	(85) 3307-2231
CE - Mossoró - CONTERRÂNEA	(85) 3307-2231
ES - Serra - TRACTORBEL	(27) 3238-9903
GO - Goiânia - JS MÁQUINAS	(62) 3088-7823
MA - Imperatriz - PAVEL	(99) 3527-9000
MA - São Luis - PAVEL SÃO LUÍS	(98) 3878-3200
MG - Betim - CENTRO-OESTE	(31) 3369-3600
MG - Uberlândia - CENTRO-OESTE	(34) 3257-3800
MS - Campo Grande - ICCAP	(67) 3345-2200
MS - Dourados - ICCAP	(67) 3410-3200
MS - Três Lagoas - ICCAP	(67) 3521-8544
PA - Ananindeua - PARÁ	(91) 3075-5600
PA - Paragominas - PARÁ	(91) 3738-1182
PA - Santarém - PARÁ	(93) 3522-3218
PR - Cambé - RODOPARANÁ	(43) 3223-3100
PR - Cascavel - RODOPARANÁ	(41) 3317-1414
PR - Curitiba - RODOPARANÁ	(45) 3218-8000
PR - Maringá - RODOPARANÁ	(44) 3221-5900
PR - Marmeleiro - RODOPARANÁ	(46) 3128-8000
PR - Paranaguá - RODOPARANÁ	(41) 3427-2787
PR - Ponta Grossa - RODOPARANÁ	(42) 3227-1798
PI - Picos - BALDESSAR	(89) 3422-9205
PI - Teresina - BALDESSAR	(86) 3224-9900
RJ - Rio de Janeiro - RETROTRAC	(21) 2414-1600
RO - Porto Velho - ICCAP	(69) 3216-7777
RO - Vilhena - ICCAP	(69) 3322-3344
RS - Canoas - RETROMAC	(51) 3428-5327
RS - Canoas - KOMAK	(51) 3477-6926
RS - Gualba - RODOPARANÁ	(51) 3491-8191
RS - Ijuí - TRATORSUL	(55) 3331-6500
RS - Lajeado - RETROMAC	(51) 3748-1565
SC - Chapecó - PAVIMÁQUINAS	(49) 3319-4064
SC - Joinville - MACROMAQ	(48) 3026.1554
SC - São José - MACROMAQ	(48) 3257.1555
SP - São Paulo - VGM	(11) 4366-8400

# RONDON<sup>®</sup>

## VEÍCULOS

Av. Abramo Randon, 660 - Interlagos - Caxias do Sul /RS  
Fone: +55 54 3239.2400 - [veiculos@randon.com.br](mailto:veiculos@randon.com.br)  
[www.randonveiculos.com.br](http://www.randonveiculos.com.br)

\* Garantia de 2 anos (21 meses contratuais + 3 meses legais) para motor, eixos e transmissão, contra defeitos decorrentes do processo de fabricação dos mesmos, seja com a substituição das peças ou componentes ou, ainda, na prestação de serviços. A garantia somente será válida caso todas as



**NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA  
MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL  
ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017**

***Orienta os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos***

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA no exercício das atribuições previstas no art. 54, VI, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 – Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, e o GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO, a ele vinculado;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, inciso I, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que um dos principais parâmetros de regência do exercício da função administrativa está lançado no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, que estipula a realização de licitação antecedente a toda e qualquer contratação de obra, serviços, compras e alienações, dever concretizado essencialmente pela Lei 8.666/1993, de forma que seja assegurada a igualdade de condições entre todos os concorrentes;





**CONSIDERANDO** que a licitação pública é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração seleciona com quem e sob quais condições firmará contrato, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo (art. 3º);

**CONSIDERANDO** o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações determina que as compras da Administração Pública deverão "*submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado*" (art. 15, III);

**CONSIDERANDO** que a experiência recente no enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa, sobretudo os dados colhidos quando da execução da **OPERAÇÃO PATROLA** em diversos Municípios catarinenses, demonstrou que dezenas de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de peças, máquinas e equipamentos haviam sido fraudados, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia, e a incorrer ainda em tipos penais previstos na Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a aludida fraude ocorria, como regra, mediante inserção no edital de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto, o que culminava com possibilidade de fornecimento do veículo ou equipamento apenas por parte de uma única pessoa jurídica;

**CONSIDERANDO** que "[...] *Todas as demais exigências inseridas no instrumento convocatório dependem em tudo e por tudo da definição do objeto, porquanto devem ser erguidas de modo compatível e proporcional a ele. [...] mas que, em contrapartida, "Isso significa que o agente administrativo, no uso de sua competência discricionária, não pode escolher o objeto que pessoalmente lhe convenha, salientando características que não sejam relevantes para a consecução do interesse público, mas que sirvam a restringir o acesso à licitação, direcionando-a a pessoas predeterminadas.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *Licitação pública e contrato administrativo*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 262);

**CONSIDERANDO** que "*Todas as especificações relacionadas ao objeto da licitação exigidas pela Administração Pública em instrumento convocatório devem encontrar justificativa em interesse público, sob pena de revelar ilegalidade, restrição indevida da competitividade e, eventualmente, o direcionamento da licitação pública.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *op. cit.*, p. 263);



**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenham por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas (notadamente pelo direcionamento realizado na descrição do objeto, de forma a permitir que seja fornecido por um único ou por poucos fornecedores) e preços acima do praticado no mercado, ferindo os princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade;

**CONSIDERANDO** que as cotações prévias de preços não refletem os valores verdadeiros de mercado dos equipamentos, pois há domínio de mercado por poucas empresas e essas, em regra, ao serem consultadas, informam valores para venda aos órgãos públicos mais altos do que aqueles oferecidos ao setor privado;

**CONSIDERANDO** que, em consequência, as compras realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal ocorrem por valores superfaturados, ou seja, não observam os valores reais dos produtos;

**CONSIDERANDO** que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei n. 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

**CONSIDERANDO** que "A atuação preventiva do Ministério Público enquanto mediador e negociador social em prol da cultura da boa administração traz efeitos no combate à improbidade administrativa no Brasil. Além de norma principiológica, a boa administração constitui um direito fundamental. Contribui para o conceito de boa administração a ideia de Good Governance, extraída do Direito anglo-saxônico. O MP brasileiro, enquanto Ombudsman do povo, há de direcionar suas atividades em prol da concretização do direito fundamental à boa administração, mediante uma atuação preventiva, pedagógica e não apenas repressiva." (ISMAIL FILHO, Salomão. *A importância da atuação preventiva do Ministério Público ombudsman em prol da boa administração, no combate à improbidade administrativa*, Revista do CNMP: Improbidade administrativa/CNMP. Brasília. CNMP, n. 5, 2015, p. 105).

#### **RESOLVEM**

Expedir a presente **NOTA TÉCNICA**, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Moralidade Administrativa, tendo em conta as seguintes diretrizes:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:





a) Retroescavadeira: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).

b) Rolo compactador: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.

c) Motoniveladora: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.

d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

f) Trator de esteira: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.

g) Trator de pneus: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.

h) Caminhão: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

2) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a **inclusão das seguintes características** de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), procedência de fabricação (nacional ou importado), cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidros, extintores de incêndio, cinto de segurança, bancos ajustáveis e sistemas de iluminação e sinalização (alarmes sonoro de ré, pisca alerta e direcional e buzina), tipos de pneus, bem como garantia do produto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com equipamento de uma mesma categoria.

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, deve estar justificado expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São





exemplos de exigências impertinentes para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira, pá carregadeira e escavadeira hidráulica: tipo de transmissão (se hidrostática ou power shift), basculamento por determinado número de cilindros, limites mínimos e máximos para a vazão ou pressão do sistema hidráulico, força de desagregação, número de módulos de trabalho, força mínima ou máxima de tração, número de cilindros do motor, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

b) Rolo compactador: ângulo de oscilação dos eixos, frequência mínima ou máxima de vibração, força centrífuga mínima ou máxima, frequência mínima ou máxima de amplitude, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

c) Motoniveladora: angulação mínima da lâmina, força mínima ou máxima de tração, articulação traseira ou dianteira à cabine de operação, círculo da lâmina com destes internos ou externos, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

d) Trator de esteira: tipo de transmissão (se multitorque ou power shift), força mínima ou máxima de tração, velocidade máxima de deslocamento, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

e) Trator de pneus: número de cilindros do motor, número de marchas a frente e à ré, força mínima ou máxima de tração, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

f) Caminhão: tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível, tipo do motor (cummins, mwm).

5) Para estimativa preliminar do valor do bem a ser adquirido na licitação, de modo a garantir a observância ao princípio da economicidade, deve ser realizada sempre cotação prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas atuantes no mercado, que deverão, preferencialmente, encaminhar o orçamento acompanhado de cópia de pelo menos 1 (uma) nota fiscal da venda do mesmo produto ao setor privado no último ano, certificando nos autos que o orçamento apresentado diz respeito a equipamento que se enquadre na descrição do produto pretendido pela municipalidade e que está em conformidade com o valor de mercado;

6) Definido o objeto da licitação e concluída a cotação prévia de preços, somente deve ser dado prosseguimento ao processo licitatório se houver mais de uma marca de equipamento na mesma categoria que se enquadre na descrição do objeto da licitação, o que deverá ser certificado expressamente nos autos;

7) Nas licitações para compra de peças, deverá constar expressamente no objeto do certame a descrição completa de cada peça, inclusive com o seu código, também conhecido como *number part* ou *part number* de modo a possibilitar a correta





identificação do produto por todos os licitantes;

8) Antes da compra de peças (mediante licitação ou dispensa), a desmontagem da máquina e identificação das peças defeituosas deverão, preferencialmente, ser feitas por mecânico da Prefeitura Municipal e, em caso de inexistência de profissional apto nos quadros do Município, por pessoa física ou jurídica contratada especialmente para esse fim, vedando-se sua participação no futuro procedimento licitatório e no fornecimento do produto;

9) A troca da peça defeituosa pela peça nova (mão-de-obra) deverá, preferencialmente, ser feita por mecânico da Prefeitura, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por escrito (p. ex., perda da garantia, exigência de conhecimento técnico altamente especializado, etc.);

10) Nas licitações para compra de peças, quando a troca for realizada por empresa contratada, deverá constar no edital que as **peças defeituosas deverão ser restituídas ao ente público**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e depois reinseridas nas máquinas;

11) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública evitar o uso da modalidade de licitação convite e atentar que o **limite máximo de dispensa de licitação para compra direta previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93 é anual** e refere-se à totalidade de máquinas que compõem a frota municipal, e não a cada máquina isoladamente;

12) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública dar preferência para a realização de **registro de preços com frequência mínima anual**, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, ao menos em relação às peças cuja aquisição seja mais comum na atividade do Município.

Inclua-se a presente Nota Técnica na *intranet* (página do CMA) e remeta-se, para conhecimento, por e-mail, cópia do presente expediente aos Promotores de Justiça com atribuição na área da moralidade administrativa.

Florianópolis, 14 de março de 2017.



SAMUEL DAL-FARRÁ NASPOLINI  
Coordenador do CMA



ANDREZA BORINELLI  
Coordenadora Adjunta do CMA